

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e da Presidência do Conselho de Ministros (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Desafectação de verba**

Se o investimento final for inferior ao previsto no n.º 1.º deste protocolo, a comparticipação a pagar pela DGAL será ajustada, proporcionalmente, à inicialmente prevista, sendo desafectada da comparticipação a verba resultante da diferença entre o valor estipulado no n.º 1 do n.º 3.º e a que, efectivamente, a freguesia tiver direito.

7.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial das acções previstas na candidatura, deverá comunicar este facto atempadamente à CCDR, de forma que os prazos constantes neste protocolo possam ser cumpridos.

8.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

28 de Setembro de 2006. — Pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, *Paulo Mauritti*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Barcarena, (*Assinatura ilegível*.)

## Gabinete do Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico

**Despacho n.º 21 480/2006**

1 — Ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006, de 19 de Janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de requisição, o licenciado António Bob Moura Santos conselheiro técnico junto do meu Gabinete, para apoiar a coordenação técnica global no âmbito da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico.

2 — De acordo com o previsto no referido n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, o nomeado é, para todos os efeitos, equiparado a adjunto.

3 — O presente despacho substitui o meu anterior despacho n.º 4809/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2006, e produz efeitos desde 1 de Outubro de 2006.

2 de Outubro de 2006. — O Coordenador, *Carlos Zorrinho*.

**Instituto do Desporto de Portugal****Contrato n.º 1141/2006**

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 222/2006 Organização do XXVI Torneio Internacional de Futebol Infantil — Prof. José Mourinho

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal,

aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante; e

2) O Clube Atlético Cultural, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Avenida da Fundação Calouste Gulbenkian, 1675-101 Pontinha, número de identificação de pessoa colectiva 501611274, aqui representado por José Carlos Pires, na qualidade de presidente, adiante designado por Clube ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa desportivo «XXVI Torneio Internacional de Futebol Infantil — Prof. José Mourinho», que o Clube apresentou ao IDP e se realizou de 14 a 16 de Abril de 2006.

2 — Por razões de natureza orçamental, apesar de o programa desportivo acima referido já ter decorrido, só nesta data foi possível celebrar este contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

**Cláusula 2.ª****Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP ao Clube para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é do montante de € 1000, destinada a participar exclusivamente os encargos decorrentes da organização do programa do Clube.

**Cláusula 4.ª****Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data do presente contrato-programa, correspondente a € 500;

b) O remanescente, até ao valor de € 500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 5.ª e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

**Cláusula 5.ª****Obrigações do Clube**

São obrigações do Clube:

a) Executar o programa desportivo, apresentado ao IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;

c) Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram comparticipações financeiras para a realização do programa desportivo, assim como dos respectivos montantes concedidos;

d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Entregar, até 60 dias após a conclusão da iniciativa, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos comprovativos da efectiva realização de despesas com o programa desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Entregar, até 30 de Abril de 2007, o relatório anual e conta de gestão do Clube, acompanhado da cópia da acta da respectiva aprovação pela assembleia geral;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no Manual de Normas Gráficas.